



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

COMUNICADO N.º 4/2011, DE 25 DE OUTUBRO

ELIMINAÇÃO DE PROCEDIMENTO INÚTIL/AUMENTO DA CELERIDADE:

PEDIDOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO JUNTO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
AO ABRIGO DO ARTIGO 833.º DO CPC

(Deliberação n.º 31/2011 do Plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções, por unanimidade)

Tendo a Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE) tomado conhecimento de pedidos de informações solicitados por Agentes de Execução ao abrigo do artigo 833.º do Código de Processo Civil (CPC) na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, junto do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública (GSEAP), no âmbito de um determinado Processo Judicial, de indicação do organismo público onde o Executado desempenha as suas funções, a título de diligência prévia à penhora, tendo em vista a obtenção de elementos de forma a ordenar a respectiva penhora salarial, o Plenário da CPEE, em articulação com o GSEAP, tendo em vista promover as boas práticas na actividade dos Agentes de Execução e a eficácia das execuções, através da eliminação de procedimentos inúteis, deliberou informar e recomendar aos Agentes de Execução o seguinte:

- a) O artigo 833.º do CPC, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, foi revogado pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, pelo que aplica-se apenas aos processos executivos instaurados até ao dia 31/03/2009 (e não aos processos executivos instaurados após esta data);
- b) Os Agentes de Execução devem eliminar os pedidos junto do GSEAP de indicação do organismo público onde o Executado desempenha a sua actividade, como diligência prévia à penhora, por se tratar de um procedimento inútil, dado que o GSEAP não recolhe tal informação.

A Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções



Paula Meira Lourenço